



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____, 2026

EMENTA: Institui o “Programa Serra Literária”, que estabelece diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular nas escolas do Município de Serra/ES, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa Serra Literária”, que disciplina diretrizes para implantação do Programa Municipal de Literatura Popular nas Escolas, com objetivo de promover o desenvolvimento da educação literária cultural na rede pública de ensino de Serra/ES.

Art. 2º São diretrizes do Programa Serra Literária:

- I - fomentar a produção literária de escritores, poetas e cordelistas locais;
- II - viabilizar o acesso dos escritores, poetas, cordelistas as unidades escolares da rede básica municipal para a participação de eventos literários e apresentações de incentivo à cultura;
- III - criar uma rede de apoio entre as secretarias de educação e cultura para a divulgação e distribuição de todos os materiais de caráter educativo cultural produzido pelos artistas populares locais, a fim de fomentar o valor da cultura, a prática da leitura e o reconhecimento dos que realizam a literatura popular no Estado do Espírito Santo;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500300035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



IV - utilizar nas escolas da rede municipal o acervo literário produzido pelos escritores, poetas e cordelistas locais;

V - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de promover olimpíadas, concursos e ações afins, que incentivem a criação literária dos alunos, com ênfase para a divulgação e publicação de suas produções.

Art. 3º Para a consecução do objetivo e das diretrizes do referido programa, o Poder Executivo Municipal poderá incluir no Plano Municipal de Educação o "Programa Serra Literária".

Art. 4º O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Serra Literária ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de fevereiro de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500300035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A literatura popular na escola é fundamental para valorizar a identidade cultural, estimulando a criatividade e tornando o aprendizado mais significativo e prazeroso. Ela conecta o saber escolar ao conhecimento prévio do aluno, fortalecendo a autoestima, desenvolvendo o senso crítico e promovendo a inclusão cultural ao valorizar as tradições e a oralidade.

No que refere aos aspectos que denotam a imensa importância da literatura popular está a valorização da cultura local, pois, ao introduzir cordel, contos populares e lendas, a escola reconhece a riqueza cultural brasileira, criando um senso de pertencimento e orgulho, especialmente ao validar saberes familiares.

Além disso, a aprendizagem torna-se significativa, já que o uso de materiais próximos à realidade do aluno facilita a compreensão e a assimilação, tornando a leitura mais prazerosa e menos elitizada. A formação crítica e emocional também se torna uma realidade, pois a literatura popular, ao tratar de temas da vida, estimula a criatividade, a imaginação e a reflexão, preparando o estudante para interagir ativamente na sociedade.

O uso da literatura popular na educação é uma forma de resistência e inclusão, permitindo a construção de conhecimentos duradouros e a valorização das diversas vozes do Brasil.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 19 de fevereiro de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500300035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

